



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 230/2017 – São Paulo, segunda-feira, 18 de dezembro de 2017

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 160, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Comissão de Concurso do XIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região.

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 11, II, “e”, e do artigo 317, do Regimento Interno deste Tribunal,

considerando o decidido na 373ª Sessão Ordinária Administrativa do Órgão Especial, de 08 de novembro de 2017;

considerando o artigo 93, I, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Comissão do XIX Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região:

Membros Efetivos:

- Desembargador Federal Nino Toldo, que a preside;
- Desembargador Federal David Dantas;
- Juiz Federal Alessandro Diaféria;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutor João Francisco Bianco;
- Professor e Representante das Universidades: Doutor Flávio Luiz Yarshell

Membros Suplentes:

- Desembargador Federal Hélio Nogueira;
- Desembargador Federal Carlos Delgado;
- Juíza Federal Raecler Baldresca;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil: Doutora Elidie Palma Bifano;
- Professor e Representante das Universidades: Doutora Paula Andrea Forgioni

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo a licença-saúde no período de 28 de novembro a 19 de dezembro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/12/2017, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO CJF3R Nº 31, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Remaneja a 1ª Vara-Gabinete de Itapeva para a Subseção de Sorocaba, implanta a 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba e amplia a competência da 1ª Vara Federal de Itapeva.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões do grupo de trabalho criado pela Portaria nº 283, de 22 de julho de 2016, da Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para realização de estudos e elaboração de propostas relativas à organização das jurisdições, à definição de competências e à estrutura de cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, compiladas no processo SEI nº 0013270-35.2017.4.03.8000;

CONSIDERANDO o inciso II do artigo 1º do Provimento CJF3R nº 409, de 13 de fevereiro de 2014, que implantou e especializou a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Itapeva;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 468, de 20 de novembro de 2017, que alterou a localização e a designação da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Itapeva-SP, com transferência de sua sede para Sorocaba-SP e a renomeação para 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba-SP;

CONSIDERANDO o decidido na 424ª Sessão Ordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os expedientes SEI nºs. 0059796-57.2017.4.03.8001 e 0013274-72.2017.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar a 1ª Vara-Gabinete de Itapeva, 39ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, para a cidade de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

Art. 2º A 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na 10ª Subseção Judiciária - Sorocaba, criada pela Lei nº 12.011/2009, terá competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos da Lei nº 10.259/2001.

Art. 3º A implantação da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na 10ª Subseção Judiciária - Sorocaba, ficará condicionada à conclusão das providências administrativas necessárias, coordenadas pelo Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (GACO).

Parágrafo único. Caberá ao GACO definir a data de implantação de que trata o *caput* em ato próprio.

Art. 4º A 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Sorocaba terá a jurisdição definida no inciso III do artigo 3º do Provimento CJF3R nº 430, de 28 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Deverão ser observados para a redistribuição dos feitos os critérios estabelecidos na Resolução CJF3R nº 12, de 4 de abril de 2017, ressalvados os incisos III, IV e V do art. 2º.

Art. 5º Ampliar a competência da 1ª Vara Federal da 39ª Subseção Judiciária - Itapeva para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal.

Art. 6º A implantação da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal da 39ª Subseção Judiciária - Itapeva, ficará condicionada à conclusão das providências administrativas necessárias, coordenadas pelo Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região (GACO).

Parágrafo único. Caberá ao GACO definir a data de implantação de que trata o *caput* em ato próprio.

Art. 7º A partir da implantação, a Vara Federal de Itapeva terá jurisdição sobre os municípios de Angatuba, Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Coronel Macedo, Guapiara, Itaberá, Itaóca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Taquarituba e Taquarivaí.

Art. 8º Redistribuir o total do acervo de processos da extinta 1ª Vara-Gabinete de Itapeva para 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Itapeva, a partir da data de implantação.

Art. 9º Revogar:

I - os artigos 1º e 2º, do Provimento CJF3R nº 429, de 28 de novembro de 2014;

II - o inciso II do artigo 1º, do Provimento CJF3R nº 409, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Cecília Maria Piedra Marcondes, Desembargadora Federal Presidente**, em 14/12/2017, às 18:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

RESOLUÇÃO CJF3R Nº 29, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estabelece a estrutura para a 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba e adequa a estrutura organizacional das áreas administrativas e 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Itapeva.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o decidido na 220ª Sessão Extraordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 6 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CJF nº 468, de 20 de novembro de 2017, que alterou a localização e a designação da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Itapeva-SP, com transferência de sua sede para Sorocaba-SP e a renomeação para 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba-SP;

CONSIDERANDO o Provimento nº 31, de 11 de dezembro de 2017, deste Conselho, que ampliou a competência da 1ª Vara Federal de Itapeva, remanejou a 1ª Vara-Gabinete de Itapeva para a Subseção de Sorocaba e implantou a 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba;

CONSIDERANDO o decidido na 424ª Sessão Ordinária, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região (CJF3R), de 7 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO os expedientes SEI nºs. 0059796-57.2017.4.03.8001 e 0013274-72.2017.4.03.8000,

R E S O L V E:

Art. 1º Remanejar para a reserva da Diretoria do Foro a estrutura organizacional do Juizado Especial Federal de Itapeva, composta por:

Descrição	Quantidade
Cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária	4
Cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Contadoria	1
Cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa	7
Cargo em Comissão CJ-3	1
Função Comissionada FC-5	4
Função Comissionada FC-4	1
Função Comissionada FC-3	4

Art. 2º Remanejar para a reserva da Diretoria do Foro 4 (quatro) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal e 1 (um) cargo de Técnico Judiciário - Área Administrativa da Central de Mandados de Itapeva.

Art. 3º Extinguir a Seção de Controle de Mandados da Diretoria da Subseção Judiciária de Itapeva, remanejando a respectiva função comissionada FC-5 para a reserva da Diretoria do Foro.

Art. 4º Alterar a denominação das Seções da 1ª Vara Federal de Itapeva, conforme segue: